PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 268/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 277/2019, de autoria do Executivo, que "Altera os artigos 12 e 13 da Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e normas relativas à implantação, à construção e à reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares, no Município de São Paulo, com fundamento nos arts. 119 e 120 da Lei nº 13.430, de 13 de dezembro de 2002", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 30/07/2026, às 09:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **162011665** e o código CRC **2DAB538B**.

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Encaminhamento SMUL/CONTRU/DINS Nº 145765015

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

SMUL/CONTRU

Srª.Coordenadora,

Em atendimento à solicitação constante no encaminhamento 145695566, restituímos o presente processo informando que nada temos à nos opor quanto ao prosseguimento do Substitutivo ao PL 277/2019 conforme doc. 145484629, em face da lacuna quanto aos procedimentos fiscalizatórios identificados por SMSUB referente ao encarte legal em vigência, propondo alterar assim, os artigos 12 e 13 da Lei n° 15.723, de 24 de abril de 2013.

Raul Aleixo Fernandes
Diretor(a) de Divisão
Em 07/11/2025, às 14:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **145765015** e o código CRC **934FC31A**.

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE E USO DE IMÓVEIS
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3243-1214

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Encaminhamento SMUL/CONTRU Nº 145767659

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **277/2019**, de autoria do Executivo, que altera os artigos 12 e 13 da Lei n° 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança. ***Pedido de Subsídios.***

SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado pela PREF/CASA CIVIL/ATL III em doc. 145487651, anexos (145490533, 145484629 e 145490755), e SMUL/GAB (145617914), restituímos o presente com manifestação de nossa divisão técnica constante de doc. 145765015.

Mayara Caldas Cavalheiro
Coordenador(a) II
Em 07/11/2025, às 20:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **145767659** e o código CRC **2219DD10**.

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Encaminhamento SMUL/CONTRU/DINS Nº 149463948

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

SMUL/CONTRU

Srª. Coordenadora,

Em atendimento à solicitação constante no encaminhamento 149341147, referente à solicitação da Casa Civil 149284176, restituímos o presente processo informardo que mantemos interesse na continuidade da propositura na forma de substitutivo da Minuta de PL 277-2019 constante no doc. 149287554, e não temos proposta para alteração.

Raul Aleixo Fernandes
Diretor(a) de Divisão
Em 15/01/2026, às 17:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **149463948** e o código CRC **225C2297**.

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Encaminhamento SMUL/CONTRU/DINS Nº 157958943

São Paulo, 22 de maio de 2026.

SMUL/CONTRU

Srª. Coordenadora,

Em atendimento à solicitação constante no encaminhmento 157182377, restituímos o presente processo reiterando a manifestação constante no Encaminhamento 149463948.

Raul Aleixo Fernandes
Diretor(a) de Divisão
Em 28/05/2026, às 14:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **157958943** e o código CRC **8BB2005D**.

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 30/07/2026 10:51:28.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
DIVISÃO DE SISTEMAS DE POSTURAS MUNICIPAIS
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Informação SMSUB/CDUOS/DSPM Nº 157378047

São Paulo, 19 de maio de 2026.

A

SMSUB / CDUOS

Sra. Coordenadora,

Trata o presente de solicitação de manifestação e análise por esta Divisão de Sistemas de Posturas Municipais, conforme solicitado sob os Docs (157119883) (157119883) e (157079152) acerca do substitutivo do PL nº 277/2019, constante no documento SEI nº 157078142, que versa sobre modificações dos Arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 15.723/2013, que estabelece as diretrizes e normas relativas à implantação, à construção e à reforma com ou sem ampliação, para instalação de aeródromos, heliportos, helipontos e similares no município de São Paulo.

As alterações propostas ao artigo 12 da referida lei constituem na inclusão dos paragráfos 1º ao 6º, enquanto modifica o texto do artigo 13 "*caput*".

Após análise dos institutos propostos, seguem as sugestões desta Divisão:

- A fim de aumentar a coercibilidade legal do instituto para cumprimento das obrigações previstas, a sugestão é de ampliação do período de incidência de multas diárias de 30 (trinta) dias para o prazo máximo de 90 (noventa) dias, constante no inciso II do parágrafo 1º do artigo 12, que deverá ser aplicada automaticamente com tempestividade diária, até a apresentação de comprovação de saneamento da irregularidade por parte do autuado ou atingido limite temporal estabelecido;
- Embora constitua-se iniciativa posterior ao âmbito fiscalizatório, achamos por bem ressaltar que vislumbramos elevada dificuldade de implementação técnica e administrativa quanto a proposta contida no inciso IV, do parágrafo 1º do artigo

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

12, que estabelece que após o prazo previsto no inciso II "*a prefeitura poderá, a seu critério, executar obras e serviços de pintura não realizados, cobrando dos responsáveis omissos o respectivo custo.*", dado que a ação de execução de obras e serviços de pintura ocorreriam dentro de uma propriedade particular, e eventual impedimento ou mesmo dificuldade de acesso poderia inviabilizar a aplicação do instrumento, tornando-o ineficaz. Deste modo opinamos pela supressão deste trecho do texto.

- Em sua substituição sugerimos redação alternativa determinando que, esgotado prazo previsto no inciso II sem resolução da irregularidade, deverão ser adotadas as providências necessárias ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis em face do infrator, além da comunicação aos demais órgãos Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa - COMAER, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, visando cientificação providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Considerando o acima exposto, segue sugestão de texto final para o PL nº 277/2019:

> "Art. 12.....
>
> §1º.....
>
> I - .....
>
> II - o não cumprimento da obrigação mencionada no inciso I acarretará a aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), observado o limite de 90 (dias) dias, cobradas automaticamente até o prazo final ou a apresentação de comprovação de saneamento da irregularidade;
>
> III - caso a irregularidade seja sanada após o início da incidência da multa diária, o termo final será a data de comunicação formal à Prefeitura de que a irregularidade foi sanada;
>
> IV - esgotado o prazo previsto no inciso II de incidência da multa diária sem o devido saneamento da irregularidade, o Município, por meio de seus órgãos competentes, deverá:
> a) adotadar as providências necessárias ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis em face do infrator;
> b) comunicar formalmente as medidas adotadas ao Comando da Aeronáutica (COMAER), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) para ciência e providências cabíveis no âmbito de suas competências.
>
> ....."

Diante do exposto submetemos o presente, com as nossas considerações, para o prosseguimento.

Atenciosamente,

GUSTAVO TONELLI MIGLIARI

Fiscal de Posturas Municipais

Divisão de Sistemas de Posturas Municipais - DSPM
SMSUB / CDUOS

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

De acordo,

CAUÊ FARIAS FAZZION

Diretor de Divisão Técnica

Divisão de Sistemas de Posturas Municipais – DSPM
SMSUB / CDUOS

Gustavo Tonelli Migliari
Fiscal de Posturas Municipais
Em 20/05/2026, às 17:06.

Cauê Farias Fazzion
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 20/05/2026, às 17:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **157378047** e o código CRC **CECF76E8**.

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Jurídica
Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000

Manifestação

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 277/2019, de autoria do Legislativo, que "Altera os artigos 12 e 13 da Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança".

SMSUB/GAB

Sra. Secretária Adjunta,

Trata-se de **Minuta de Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 277/2019** (doc. 157078142), de autoria do Legislativo, que "*Altera os artigos 12 e 13 da Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança*", encaminhado pela Casa Civil para análise e manifestação da Pasta (doc. 157079152).

Conforme se retira dos autos, em virtude do quanto apontado por esta SMSUB em Parecer anterior, exarado neste autos, apontando "a dificuldade de exequibilidade de tais procedimentos, uma vez que os helipontos se encontram em áreas internas de imóveis particulares ou em topos de edificações", a Câmara Municipal reencaminhou pedido de manifestação, solicitando sugestão quanto às medidas adequadas para viabilizar a operação fiscalizatória e a aplicação das penalidades estabelecidas no Projeto de Lei (fls. 02 do doc. 157078142).

Reencaminhado para análise técnica da Coordenadoria de Uso e Ocupação do Solo – CDUOS, portanto, informou que não se opõe ao prosseguimento da propositura, apresentando, contudo, sugestões de aperfeiçoamento voltadas à maior efetividade da fiscalização e da aplicação das penalidades previstas no Projeto. Dentre as contribuições apresentadas, destacou a conveniência de ampliação do período de incidência da multa diária, bem como ponderou acerca da dificuldade operacional para execução, pelo Município, dos serviços de pintura em propriedades particulares, sugerindo, em substituição, a adoção das medidas judiciais cabíveis e a comunicação da irregularidade aos órgãos competentes, tais

como COMAER, ANAC e SMUL. Finalmente, a unidade apresentou sugestão de redação substitutiva (doc. 157378047).

É o relatório do essencial. Passamos a nos manifestar.

Inicialmente, observa-se que a matéria objeto da presente propositura insere-se, em tese, na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, não se vislumbrando, sob esse aspecto, vício formal de competência.

Cumpre registrar, contudo, que a presente manifestação decorre de novo encaminhamento do expediente, motivado pelas indagações formuladas pela Câmara Municipal acerca da viabilidade prática da fiscalização e da aplicação das penalidades previstas na Minuta Substitutiva, sem que tenham sido promovidas alterações substanciais na redação da propositura em relação ao texto anteriormente analisado por esta Assessoria Jurídica.

Dessa forma, permanecem hígidas as conclusões consignadas no Parecer nº 147657458, especialmente quanto à inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da iniciativa e à necessidade de se considerar, na futura aplicação da norma, as limitações práticas inerentes à fiscalização de helipontos localizados em áreas internas de imóveis particulares ou em coberturas de edificações, circunstância que pode dificultar o acesso dos agentes públicos e comprometer a efetividade de determinadas medidas previstas na proposta.

Não obstante, as contribuições apresentadas pela Coordenadoria de Uso e Ocupação do Solo – CDUOS, no doc. 157378047, agregam relevantes elementos de natureza operacional ao debate, especialmente por evidenciarem alternativas aptas a conferir maior efetividade à atuação fiscalizatória das Subprefeituras.

Nesse contexto, mostra-se pertinente a sugestão de ampliação do prazo máximo de incidência da multa diária, medida que tende a reforçar o caráter coercitivo da sanção administrativa e a estimular o cumprimento espontâneo da obrigação pelo infrator. Da mesma forma, revela-se adequada a ponderação quanto às dificuldades práticas decorrentes da execução, pelo próprio Município, dos serviços de pintura em propriedades particulares, tendo em vista as limitações relacionadas ao acesso aos imóveis e à própria tutela constitucional do direito de propriedade.

Sob esse prisma, a proposta apresentada pela unidade técnica de substituir a execução direta dos serviços pelo ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, aliado à comunicação da irregularidade aos órgãos competentes, como COMAER, ANAC e SMUL, mostra-se juridicamente mais consentânea com a realidade operacional da fiscalização municipal, além de prestigiar a atuação coordenada entre os diversos órgãos públicos envolvidos na matéria.

Assim, considerando que as sugestões formuladas pela CDUOS não alteram a estrutura normativa da propositura, mas representam contribuições voltadas ao seu aperfeiçoamento e à maior exequibilidade das medidas fiscalizatórias propostas, entende esta Assessoria Jurídica que elas podem ser acolhidas como subsídios ao aprimoramento do texto legislativo, sem que isso implique modificação das conclusões jurídicas anteriormente exaradas por esta Pasta.

Diante do exposto, ratifica-se integralmente o entendimento consignado

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

no Parecer nº 147657458, acrescentando-se as considerações técnicas ora apresentadas, encaminhando-se o presente para as deliberações que Vossa Senhoria entender pertinentes, com subsequente restituição à CASA CIVIL/ATL.

Atenciosamente,

BRUNA C. MOLINA
Assessora III - SMSUB/AJ
OAB/SP nº 477.981

De acordo.

RODRIGO MARTINS AUGUSTO
Diretor Jurídico I - SMSUB/AJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 214.627

Luciana Oliveira
Assessora Jurídica
Em 24/07/2026, às 16:04.

Bruna Caroline Molina
Assessor(a) II
Em 24/07/2026, às 17:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **158002513** e o código CRC **A23C33C3**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000315-6 SEI nº 158002513

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 5466-1400

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 158541825

São Paulo, 02 de junho de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura do Município São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº 277/2019, de autoria do Executivo, que altera os artigos 12 e 13 da Lei n° 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança. *Pedido de Subsídios.*

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador,

Em atenção ao solicitado em doc. 157079152, retornamos os autos com a manifestação da Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis - CONTRU constante em docs.157958943, 158326255, que endossamos.

Cordialmente,

ELISABETE FRANÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 02/06/2026, às 18:26.

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **158541825** e o código CRC **F047F2C6**.

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Encaminhamento SMSUB/GAB/AJ Nº 159259306

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 277/2019, de autoria do Legislativo, que "Altera os artigos 12 e 13 da Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança". Pedido de nova manifestação.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr. Procurador Assessor,

Restituo-lhe o presente para oprosseguimento cabível, com a manifestação colhida dos órgãos competentes desta Pasta, a saber, a Coordenadoria de Uso e Ocupação do Solo - CDUOS (doc. 157378047) e a Assessoria Jurídica - SMSUB/AJ (doc. nº 158002513), que acolho e corroboro, no que tange à estrita competência desta Pasta, a respeito do **Projeto de Lei nº 277/2019** (doc. 157078142), que "Altera os artigos 12 e 13 da Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança".

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

TATIANA ROBLES SEFERJAN
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Subprefeituras
SMSUB

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.

Tatiana Robles Seferjan
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 24/07/2026, às 18:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **159259306** e o código CRC **022F9EF1**.

Matéria DOCREC 952/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao PL 277/2019 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751556.